



**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Arapoema
Gabinete do Presidente**

Resolução nº 006/2025

Arapoema -TO, 20 de agosto de 2025.

Altera o inciso V do Artigo 169, e Artigo 381 do Regimento Interno e define critérios para a concessão de Título de Cidadão Honorário pela Câmara Municipal de Arapoema.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Arapoema, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o Artigo 14, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 54, inciso XXVII, do Regimento Interno. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Resolução Legislativo:

Artigo 1º Altera o inciso V do artigo 169, do regimento interno da câmara municipal de Arapoema, que passar a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 169.....

V. Outorga de Título de Cidadão Honorário, será proposto por cada vereador, em conjunto ou separadamente, o qual poderá propor, durante cada legislatura, até 04 (quatro) Projetos de Decretos legislativos para concessão de título de Cidadão Honorário.

a) Caso ocorra mais de uma indicação para o mesmo homenageado, por vereadores distintos, será considerado o autor o Vereador que primeiro protocolar o Projeto na Secretaria da Câmara Municipal, com data e hora da entrega.

Artigo 2º Altera o artigo 381 do Regimento Interno nos termos do artigo 170, inciso I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 381. O Título de Cidadão Honorário, honraria máxima instituída pelo Município, será concedido pela Câmara Municipal de Vereadores de Arapoema nos termos da Lei Orgânica do Município, as pessoas:

I - Físicas, naturais de outros municípios, que residam ou tenham residido em Arapoema e/ou que comprovadamente tenham prestado serviços de excepcional relevância para o município;

II - Físicas, naturais de outros municípios, que nunca residiram em Arapoema, mas que tenha comprovadamente colaborado através de ações para o desenvolvimento do município.

Parágrafo Primeiro. Para a concessão desta honraria, o homenageado(a) deverá obedecer a um dos seguintes critérios:

a) Ter notória idoneidade moral e que por sua atuação, dedicação, contribuiu notavelmente no campo social, ou artístico, ou cultural, ou educacional, ou esportivo, ou político, ou econômico para o nosso município;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Arapoema
Gabinete do Presidente

- b) Ter praticado ato considerado heroico em defesa do patrimônio ou da coletividade;
- c) Ter se destacado pela atuação exemplar na vida pública.

Parágrafo Segundo. A honraria prevista neste Artigo, será apresentada mediante Projeto de Decreto Legislativo e deverá conter obrigatoriamente:

- I - Nome e assinatura do Autor do Decreto;
- II - Relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria designada;
- III - Comprovação, por escrito, pelo autor da proposição dos excepcionais e relevantes serviços prestados ao Município, acompanhado de documentos que demonstrem tal condição, anexo ao Projeto, sendo parte integrante da sua justificativa.

Parágrafo Terceiro. O prazo máximo para protocolar o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Honorário, será em até 60 (sessenta dias) da data da entrega.

Parágrafo Quarto. Para apreciação dos Projetos de Decretos Legislativos que concederão tal honraria, o Presidente da Câmara Municipal nomeará Comissão Especial, que emitirá parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação.

Parágrafo Quinto. Enquanto tramitar na Casa, sem aprovação ou rejeição do plenário, tais proposições deverão observar a mais completa descrição e sigilo.

Parágrafo Sexto. A apreciação do Projeto de Decreto Legislativo pelo Plenário será em Sessão Ordinária e a votação nominal.

Parágrafo Sétimo. O quórum exigido para aprovação será de dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo Oitavo. A iniciativa de tal honraria é de exclusiva competência do Poder Legislativo, cabendo ao Chefe desse poder, providenciar a confecção dos diplomas padronizados a todos os homenageados.

Parágrafo Nono. É vedada a concessão dos títulos de Cidadão Honorário no período compreendido entre noventa dias antes e noventa dias depois de eleições realizadas em Arapoema.

Parágrafo Decimo. A entrega de tal honraria prevista nesse Decreto Legislativo, será realizada, obrigatoriamente no curso da legislatura em que houve a concessão, em sessão solene ou ato público, com data e horário designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Decimo Primeiro. As despesas decorrentes na confecção dos quadros dos títulos, objeto desse Decreto, correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário e observados os ditames da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.



**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Arapoema
Gabinete do Presidente**

Parágrafo Decimo Segundo. O Poder Legislativo primará pela austeridade e parcimônia na concessão de Título de Cidadão Honorário, fixados por esta Resolução, de forma a não vulgarizá-las e comprometendo com seu elevado significado.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapoema, aos 20 dias do mês de agosto 2025.

Reinaldo Fernandes da Silva
Presidente

